

CONTRIBUIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

Associação Brasileira das Empresas de Transmissoras de Energia Elétrica – ABRATE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Audiência Pública nº 44/2018

EMENTA: Instauração de Audiência Pública, por intercâmbio documental, a fim de obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

I. INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória é um mecanismo importante que permite o planejamento e o aprimoramento da regulação a partir de prioridades sinalizadas pelo Regulador. Sendo assim, a ABRATE considera muito relevante esta ação da ANEEL de submeter este documento a Audiência Pública, tornando possível que a sociedade e os agentes se manifestem antecipadamente com relação à urgência ou relevância de pontos, temas e questões já relacionados, ou a inclusão de tópicos igualmente importantes para o segmento de Transmissão de energia elétrica que entendemos que devem ser considerados.

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																												
PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020																															
Legenda:																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="230 443 360 483">Sigla</th> <th data-bbox="360 443 1608 483">Legenda</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="230 483 360 523">CP</td> <td data-bbox="360 483 1608 523">Abertura de Consulta Pública</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 523 360 563">AC_{CP}</td> <td data-bbox="360 523 1608 563">Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 563 360 603">AIR</td> <td data-bbox="360 563 1608 603">Relatório de Análise de Impacto Regulatório</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 603 360 643">CP_{AIR}</td> <td data-bbox="360 603 1608 643">Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 643 360 683">AP_{AIR}</td> <td data-bbox="360 643 1608 683">Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 683 360 722">AC_{AIR}</td> <td data-bbox="360 683 1608 722">Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 722 360 762">NT_{MIN}</td> <td data-bbox="360 722 1608 762">Apresentação de Minuta de Ato Normativo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 762 360 802">AP_{MIN}</td> <td data-bbox="360 762 1608 802">Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 802 360 842">AC_{MIN}</td> <td data-bbox="360 802 1608 842">Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 842 360 882">AP_{CJ}</td> <td data-bbox="360 842 1608 882">Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 882 360 922">AC_{CJ}</td> <td data-bbox="360 882 1608 922">Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 922 360 962">RPO</td> <td data-bbox="360 922 1608 962">Reunião Pública da Diretoria</td> </tr> <tr> <td data-bbox="230 962 360 1002">ARR</td> <td data-bbox="360 962 1608 1002">Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório</td> </tr> </tbody> </table>				Sigla	Legenda	CP	Abertura de Consulta Pública	AC _{CP}	Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública	AIR	Relatório de Análise de Impacto Regulatório	CP _{AIR}	Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR	AP _{AIR}	Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR	AC _{AIR}	Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR	NT _{MIN}	Apresentação de Minuta de Ato Normativo	AP _{MIN}	Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	AC _{MIN}	Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	AP _{CJ}	Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto	AC _{CJ}	Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto	RPO	Reunião Pública da Diretoria	ARR	Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório
Sigla	Legenda																														
CP	Abertura de Consulta Pública																														
AC _{CP}	Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública																														
AIR	Relatório de Análise de Impacto Regulatório																														
CP _{AIR}	Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR																														
AP _{AIR}	Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR																														
AC _{AIR}	Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR																														
NT _{MIN}	Apresentação de Minuta de Ato Normativo																														
AP _{MIN}	Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo																														
AC _{MIN}	Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo																														
AP _{CJ}	Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto																														
AC _{CJ}	Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto																														
RPO	Reunião Pública da Diretoria																														
ARR	Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório																														

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
18	<p>Assunto: Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente. (REN nº 191, de 2005, nº 669, de 2015 e nº 729, de 2016)</p> <p>Responsável: SRT, SCT, SFE, DIR</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN} 2º Semestre 2019: RPO</p> <p>Relator: Efraim AR 18-19 (Item 60)</p> <p>Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p> <p>Observação: Alteração da previsão 18-19</p> <p>De: 2º Semestre 2018 – RAC RPO</p> <p>Para: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN} 2º Semestre 2019: RPO</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO</u></p> <p>Previsão: 2º Semestre 2018: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO</p>	<p>A 1ª fase da Audiência Pública nº 032/2018, em que se discutiram os possíveis impactos regulatórios das alternativas de regulamentação em relação ao tema se encerrou em 16/08/2018, havendo contribuições de diversas transmissoras.</p> <p>A segunda fase dessa Audiência Pública, bem como a emissão da nova regulamentação estava prevista para ocorrer no 2º semestre de 2018.</p> <p>Este é um tema que produz significativos impactos para as empresas transmissoras, conforme demonstrado na Consulta Pública nº 012/2018 e na Audiência Pública nº 032/2018, o que justifica a necessidade de alterações e complementações na regulamentação.</p> <p>Como já demonstrado em simulações apresentadas à ANEEL, a Parcela Variável em Sistemas CCAT é extremamente desproporcional quando comparada com Sistemas CAAT.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>A postergação em um ano das mudanças regulatórias levará a descontos adicionais muitos relevantes decorrentes de PV, o que em alguns casos pode chegar percentuais significativos da RAP de concessionárias que detêm Sistemas CCAT.</p> <p>Assim sendo, é de extrema importância que este tema seja concluído em 2018.</p>
21	<p>Assunto: Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede. (Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede)</p> <p>Responsável: SRT, SCT, SFE, DIR</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2020: AIR, AP_{AIR}, AC_{AIR}, NT_{MIN} 2º Semestre 2020: AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO</p> <p>Relator: não sorteado Atividade Nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO</u></p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: AIR, AP_{AIR}, AC_{AIR}, NT_{MIN} 1º Semestre 2020: AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO</p>	<p>Os Procedimentos de Rede, aprovados pela Resolução Normativa ANEEL nº 756/2016, definem os requisitos de serviços auxiliares.</p> <p>Entretanto, existem diversas situações em que o cumprimento dos requisitos é inviável. Nesse sentido, sugere-se que a discussão do tema seja iniciada no 2º semestre de 2019 e concluída no 1º semestre de 2020.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
22	<p>Assunto: Geoespacialização das Instalações de Transmissão.</p> <p>Responsável: SRT, SFE, SGI, SGT, SCT, SRM, SFF, DIR</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN} 2º Semestre 2019: AC_{MIN}, RPO</p> <p>Relator: Rodrigo Atividade nova (não constava da AR 18-19, porém a atividade já foi iniciada pela SRT) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p>	<p>Previsão: 1º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN} 2º Semestre 2020: AC_{MIN}, RPO</p>	<p>Esta atividade é nova, uma vez que não constava na Agenda Regulatória 2018-2019, apesar de já ter sido iniciada pela SFE através do Ofício Circular nº 12/2018-SFE/ANEEL.</p> <p>Neste ofício, de julho de 2018, a ANEEL solicita às 17 transmissoras que possuem linhas de transmissão de interligação regional que passem a utilizar os aplicativos GGT e GGT Web apresentados como projeto piloto em desenvolvimento em reunião realizada em março. Um manual de utilização do mesmo foi divulgado apenas em outubro. Este APP permite entrada de texto e imagens datadas e georreferenciadas para cada vão, quanto à inspeção prévia e posterior à execução da limpeza de faixa.</p> <p>Além disso, estas transmissoras enviam mensalmente através do sistema Dutonet, desde abril de 2018, diversos dados técnicos sobre tais LTs. Muitos desses dados são enviados em caráter opcional.</p> <p>Porém, uma vez que o APP GGT teve condições de ser efetivamente testado</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>pelos empresas a partir de outubro de 2018, na grande maioria delas o ciclo inspeção/limpeza de faixa de 2018 já havia se encerrado. Desta forma, sua utilização efetiva, por um ciclo completo, só se dará ao longo do ano de 2019.</p> <p>Soma-se a isto o fato do APP vir apresentando diversos problemas e dúvidas de utilização.</p> <p>Portanto, e por ser um sistema inédito para as transmissoras, o que requer período de adaptação, a ABRATE acredita ser necessário ao menos um ciclo completo de utilização e avaliação das ferramentas propostas para que se inicie a discussão da regulamentação da Geoespacialização das Instalações de Transmissão.</p>
23	<p>Assunto: Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011).</p> <p>Responsável: SRT, SCT, SGT, DIR</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AIR 2º Semestre 2019: AP_{AIR}, AC_{AIR}, NT_{MIN}</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO</u></p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011).</p>	<p>Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>1º Semestre 2020: AP_{MIN}, AC_{MIN} 2º Semestre 2020: RPO</p> <p>Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato</p>		
24	<p>Assunto: Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN nº 67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.).</p> <p>Responsável: SRT, SRM, SCT, SGT, SRG, SFE, SFF, DIR</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: AIR, AP_{AIR} 1º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN} 2º Semestre 2020: AC_{MIN}, RPO</p> <p>Relator: Não sorteado Atividade nova, mas que incorpora o item 61 da AR 18-19 (Aprimorar a Resolução Normativa nº 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências)</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO</u></p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011).</p> <p>Abertura de uma nova fase da Audiência Pública nº 082/2017 (Aprimoramento da REN nº 454/2011) seguindo o mesmo cronograma do assunto.</p>	<p>Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.</p> <p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 454/2011, quanto aos critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.</p> <p>Em que se pesem as discussões realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 082/2017, ainda há ausência de clareza no texto proposto, bem como necessidade de aprofundamento de outros temas sugeridos pela Agência no âmbito da referida audiência.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.</p> <p>Observação: Alteração da previsão 18-19 De: 1º Semestre 2019 – AIR, NT, AP 2º Semestre 2019 – RAC, RPO</p> <p>Para: 2º Semestre 2019: AIR, AP_{AIR} 1º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN} 2º Semestre 2020: AC_{MIN}, RPO</p>		<p>Em face do exposto, sugere-se a Abertura de uma nova fase da Audiência Pública nº 082/2017, seguindo o mesmo cronograma da consolidação.</p>
25	<p>Assunto: Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada. (REN nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.)</p> <p>Responsável: SRT, SRM, SCT, SGT, SFE, SFF, DIR</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: AIR, AP_{AIR} 1º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN} 2º Semestre 2020: AC_{MIN}, RPO</p> <p>Relator: Não sorteado Atividade nova. Aperfeiçoamento de regulamentação vigente</p>	<p>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO</p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011).</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AIR, AP_{AIR}, AC_{MIN}, RPO</p>	<p>Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.</p> <p>A ABRATE encaminhou como contribuição, no âmbito da Audiência Pública nº 041/2017, estudo para regulamentar o adicional de risco para os ativos em operação comercial após vida útil esgotada.</p> <p>Considerando que esse tema foi discutido com a Agência desde a audiência pública nº 021/2014, a ABRATE requer que este assunto seja tratado dentro da Audiência Pública nº 041/2017, com o aprimoramento dos</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo		submódulo 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET e aplicação imediata.
26	<p>Assunto: Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)</p> <p>Responsável: SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: CP 1º Semestre 2020: AIR, AP_{AIR} 2º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}</p> <p>Relator: Não sorteado Atividade nova. Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO:</u></p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)</p>	Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
27	<p>Assunto: Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)</p> <p>Responsável: SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: CP 1º Semestre 2020: AIR, AP_{AIR} 2º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}</p> <p>Relator: Não sorteado</p> <p>Atividade nova, mas que incorpora o item 66 da AR 18-19 (Revisar a Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, com o objetivo de evitar o aumento de instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT, em alinhamento com a Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, que estabeleceu as condições gerais para a incorporação das DIT no Ativo Imobilizado das distribuidoras).</p> <p>Aperfeiçoamento de regulamentação vigente</p>	<p><u>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO:</u></p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)</p>	<p>Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p> <p>Observação: Alteração da previsão 18-19</p> <p>De: 2º Semestre 2018 – NT, CP 1º Semestre 2019 – AIR, NT, AP 2º Semestre 2019 – RAC, RPO</p> <p>Para: 2º Semestre 2019: CP 1º Semestre 2020: AIR, AP_{AIR} 2º Semestre 2020: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}</p>		
28	<p>Assunto: Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº 561/2013; nº 66/2015; nº 722/2016)</p> <p>Responsável: SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: CP 2º Semestre 2020: AIR, AP_{AIR}</p> <p>Relator: Não sorteado Atividade nova</p>	<p>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO:</p> <p>Assunto: Consolidação e Aperfeiçoamento - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº 561/2013; nº 66/2015; nº 722/2016)</p>	<p>Adequação à proposta da consulta pública nº 013/2018.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo		
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 729/2016, para reavaliar itens, sem se limitar, PV - rediscutir critérios. Definir situação de quedas de torres. Discutir PV para compensador síncrono e linhas de corrente contínua, bem como casos fortuitos ou de força maior.</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, 2º Semestre 2019: NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SRT, SCT, SFE, DIR</p>	<p>A Resolução Normativa nº 729/2016 foi emitida em 28 de junho de 2016. A ANEEL, em 16 de dezembro de 2016, emitiu o Despacho nº 3.301/2016, solicitando reavaliação de alguns itens da REN nº 729/2016.</p> <p>A SRT/ANEEL encaminhou o ofício nº 033/2017-SRT/ANEEL para a SFE/ANEEL e SCT/ANEEL, o ofício nº 038/2017-SRT/ANEEL para o ONS e o ofício nº 039/2017-SRT/ANEEL para as Associações ABRATE e ABDIB, para informar que se encontrava em processo de instrução a proposta de revisão da REN nº 729/2016. A Agência solicitou, tanto para o ONS quanto para as Associações, que encaminhassem contribuições para o aprimoramento desta Resolução. Assim sendo, o ONS e as Associações encaminharam suas contribuições e a SRT realizou posteriormente reuniões com cada um.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>No dia 21 de junho de 2017, foi realizada Reunião Técnica entre a SRT e a Diretoria da ANEEL para apresentação da proposta de revisão da Resolução Normativa nº 729, de 2016.</p> <p>A ANEEL emitiu, em 28 de junho de 2017, a Nota Técnica nº 069/2017-SRT/ANEEL com proposta de aprimoramento para vários itens da REN nº 729/2016. No entanto, a Diretoria da ANEEL limitou os itens a serem revisados na Audiência Pública nº 038/2017, não abrangendo todos os itens apontados pela SRT na referida nota Técnica.</p> <p>Desta forma, vários itens apontados pela SRT, na Nota Técnica nº 069/2017-SRT/ANEEL, que necessitavam de alteração não foram revisados na época da AP nº 038/2017. Assim, faz-se necessário a revisão desta Resolução o quanto antes para aprimoramento dos itens já apontados pela SRT e de outros itens que surgiram, evidenciando a necessidade de alteração durante a vigência da REN nº 729/2016.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>A ANEEL abriu a Consulta Pública nº 013 em junho de 2018, sobre a Consolidação e Aperfeiçoamento da Regulamentação dos Serviços de Transmissão. Nesta consulta foi proposto um cronograma para consolidação e aperfeiçoamento de várias resoluções normativas da ANEEL, dentre elas a revisão da REN nº 729/2016. No referido cronograma, a revisão da REN nº 729/2016 estava prevista para o segundo semestre de 2020, entretanto não consta da Agenda Regulatória 2019/2020 conforme proposta da Audiência Pública nº 044/2018.</p> <p>Diante do exposto, solicita-se que seja feita a revisão da REN nº 729/2016 ainda no ano de 2019, para que os aprimoramentos propostos pela própria Agência e outros sejam discutidos/aprovados.</p> <p>A proposta é a inclusão deste tema na agenda regulatório do biênio 2019-2020, para regulamentação em 2019.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimorar o processo de definição das receitas anuais das transmissoras, estabelecido nos submódulos 9.3 e 10.4 do PRORET, relativos ao Reajuste Anual das Transmissoras.</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SCT, SGT, DIR</p>	<p>Tratar dos problemas com relação ao cronograma da definição das receitas das transmissoras.</p> <p>Visando a adequada transparência e reprodutibilidade das informações, é necessário que seja regulamentada a disponibilização, com antecedência, das memórias de cálculo para a devida conferência e eventuais ajustes que se fizerem necessários.</p>
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento do Procedimento de Rede submódulo 15.11 relativos a constituição e execução de garantias.</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SRT, SFF, DIR</p>	<p>Atualmente são observadas situações de inadimplência de usuários da Rede Básica.</p> <p>É necessário regulamentar o tratamento para a Inadimplência do segmento de transmissão, tais como medidas a serem adotadas no caso do inadimplente não ter apresentado as garantias e a gestão dessa situação pelo ONS e ANEEL, dado que o usuário não pode ser desligado, dentre outras situações.</p> <p>Também deverá avaliada a situação de discussões no âmbito judicial, como por exemplo a da UHE Santo Antônio,</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			que solicitou na justiça autorização para não pagar os encargos de transmissão.
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento da REN nº 594/2013, que estabelece os valores dos estudos que compõem leilões de geração e de transmissão e procedimentos para ressarcimento aos desenvolvedores destes estudos, especificamente quanto ao ressarcimento dos estudos para apoio aos leilões de transmissão.</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: AC_{CP}, AIR, AP_{AIR}, AC_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SRT, SFF, DIR</p>	<p>Esta proposta foi indicada na Audiência Pública nº 015/2016, relativa à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2016-2018. A Nota Técnica Conjunta nº 002/2016 indicou a “não aceitação” com a alegação de que “A resolução normativa nº 594/2013 tem por base o disposto na Lei nº 8.987/1995, conforme estabelecido no seu artigo nº 21.</p> <p>Essa mesma proposta foi realizada pela ABRATE na Audiência Pública nº 046/2017, para o biênio 2018-2019. A proposta não foi acatada pela ANEEL por motivo de priorização.</p> <p>No entanto, a ABRATE reforça a solicitação, uma vez que este aprimoramento é necessário e urgente.</p> <p>O processo atual resulta em uma falta de alinhamento entre fornecedor (transmissora) e cliente (MME), em que (i) as transmissoras elaboram os relatórios R, (ii) por solicitação do</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>MME, (iii) conforme as diretrizes estabelecidas pela EPE, (iv) para apoiar a elaboração do edital de licitação desenvolvido pela ANEEL, e (v) sendo estes relatórios avaliados quanto a qualidade pelo vencedor da licitação, o qual possui informações e estratégias não conhecidas quando da elaboração dos relatórios.</p> <p>Conforme apresentado pela ABRATE ao MME através da carta CT nº 016/2016, não há na Lei nº 8.987/1995 nenhuma menção a forma de ressarcimento destes custos. Apenas é definido que o responsável por isso será o vencedor da licitação.</p> <p><i>“Artigo 21: Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, <u>devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes</u>, especificados no edital.”</i></p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>O que se verifica é que a REN nº 594/2013 acrescentou uma condição não estabelecida pela Lei, no caso o ressarcimento dos valores diretamente ao responsável pela elaboração dos estudos, conforme apresentado a seguir.</p> <p><i>“REN nº 594/2013 – Artigo 4 – §2º: <u>As concessionárias de transmissão outorgadas para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica deverão ressarcir os valores dos relatórios R2, R3 e R4, utilizados nas licitações, aos responsáveis pela elaboração destes relatórios, conforme edital de licitação.</u>”</i></p> <p>Esta condição de ressarcimento direto pela transmissora vencedora do leilão vem trazendo dificuldades para as transmissoras que prestaram os serviços solicitados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em virtude (1) do longo prazo entre a execução dos relatórios e sua efetiva cobrança, (2) da gestão associada a estas cobranças e até (3) a incerteza do recebimento destes valores em virtude de sucessivas ausências de lances em</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>leilões que levem a reavaliação da obra pelo planejamento setorial. É importante destacar alguns aspectos a respeito das dificuldades mencionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As transmissoras tradicionais, em função de sua experiência e capacitação profissional, são normalmente solicitadas pelo MME para execução destas atividades; - Após a prorrogação das concessões em 2013, o próprio sinal econômico fornecido pela ANEEL na revisão tarifária desta renovação foi a eficiência operacional, o que fez com que muitas transmissoras buscassem uma readequação dos seus quadros; - Esta condição dificulta a execução dos serviços para elaboração dos relatórios com pessoal próprio, tornando frequente a contratação de serviços por terceiros e a supervisão da qualidade com pessoal próprio; - Dependendo da magnitude dos empreendimentos estas contratações atingem valores milionários, incompatíveis com a condição de recebimento a longo prazo imposta pela REN nº 594/2013;

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>- A condição atual obriga a transmissora a controlar processos que não necessariamente está envolvida, como o momento da assinatura de um contrato de concessão e a aprovação do projeto básico de terceiros.</p> <p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A expansão da transmissão de energia tem caráter determinativo; - A solicitação para execução dos serviços é originada pelo Poder Concedente; - Os trabalhos são revisados e aprovados pelo MME e EPE; - As atividades realizadas tem a finalidade de apoiar a licitação de transmissão cuja responsabilidade é da ANEEL; e - Em última instância os serviços comporão a Receita Anual Permitida do sistema, pois faz parte do “lance” ofertado pelo vencedor da licitação. <p>A ABRATE entende que a respeito destes relatórios a resolução normativa deve ser aprimorada visando o ressarcimento dos valores estabelecidos em parcela de</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			ajuste da revisão anual da transmissora imediatamente após a disponibilização dos relatórios ao Poder Concedente.
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Abertura de 2ª fase da Audiência Pública nº 31/2018 com vistas a obter subsídios com vistas à definição de metodologia para atualizar o Banco de Preços de Referência ANEEL a ser utilizado nos processos de autorização, licitação e revisão das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão de energia elétrica.</p> <p>Previsão: 1º Semestre 2019: NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SRM, SCT, SFF, DIR</p>	<p>Considerando a importância e relevância para o segmento de transmissão de um Banco de Preços de Referência bem estruturado, a ABRATE entende que a discussão deste tema não deve ser esgotada na atual fase dessa Audiência Pública, uma vez que o envio de novas informações pelos agentes de transmissão e o resultado da fiscalização em andamento pela Agência para os dados do ofício nº 02/2017 poderão alterar significativamente os dados utilizados/disponibilizados na referida Audiência Pública nº 031/2018.</p>
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento da REN nº 674/2015 que aprovou a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.</p> <p>Previsão: 2º Semestre 2019: AP_{AIR}, NT_{MIN}, AP_{MIN}, AC_{MIN}, RPO Responsável: SRM, SCT, SFF, DIR</p>	<p>O MCPSE requer atualização em face de avanços tecnológicos, da necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial de forma a atualizá-lo e compatibilizá-lo com as atuais normas regulamentares.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004 (“REN ANEEL 63/04”), através da abertura de nova fase da Audiência Pública nº 077/2011.</p> <p>Previsão: 1º semestre 2019: AP_{MIN} Responsável: DIR</p>	<p>Trata de proposição de inclusão de Atividade Regulatória no escopo da Audiência Pública nº 44/2018, referente ao aprimoramento da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, Audiência Pública nº 077/2011, para fins de elaboração de Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.</p> <p>O aprimoramento normativo da REN ANEEL Nº 63/2004, foi discutido amplamente nos últimos anos. A minuta da nova resolução foi encaminhada para aprovação da Diretoria da ANEEL em agosto de 2018, porém, considerando a necessidade de aprofundamento de alguns temas apresentados pelos agentes na fase da AP, decidiu-se pela postergação da aprovação, até o saneamento dos pontos em discussão. A proposta da nova resolução considera diversos pontos de suma importância para os agentes. Em destaque, os agentes pleiteiam a consideração da base de cálculo de forma segregada, por contrato de concessão, para fins de aplicação das penalidades de multa aos agentes,</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>considerando o segmento de transmissão.</p> <p>Nesse contexto, considerando que cada contrato de concessão estabelece uma receita específica decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, referente às instalações de transmissão objeto daquele contrato, <u>o faturamento a ser considerado como base de cálculo para a aplicação de penalidades deve se restringir apenas à receita derivada das instalações de transmissão objeto de um contrato em específico.</u></p> <p>Tal racional foi amplamente discutido e evidenciado que a segregação das penalidades, considerando a individualidade de cada concessão, possui entendimentos legais (Pareceres Dra. Elena Landau e Dra. Maria Sylvia Z. di Pietro – juntados ao processo). Portanto, entende-se por factível a segregação da incidência da base de cálculo por segmento, não havendo óbice de se aplicar tal</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>metodologia de forma segregada para cada contrato de concessão.</p> <p>A utilização da receita específica do contrato de concessão como base de cálculo para a aplicação das penalidades de multas aos agentes justifica-se, portanto, pela necessidade de observância da segregação contábil e financeira de cada concessão, de forma a preservar a higidez, individualidade e a saúde financeira de cada contrato em específico, impedindo, com isso, o compartilhamento de lucros e/ou prejuízos entre empreendimentos distintos, que foram outorgados de forma segregada. Assim, considerando a necessidade de aprofundamento dos pontos em aberto desta resolução e, tendo em vista a relevância desse normativo, solicita-se a inclusão deste item na pauta da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2019/2020.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimorar a Resolução Normativa nº 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências.</p> <p>Previsão: 1º semestre 2019: AP_{MIN}, AC_{MIN}, AP_{cj}, AC_{cj}, RPO</p> <p>Responsável: SRM, SCT, SRT</p>	<p>O aprimoramento da REN nº 443/2011 consta da atual Agenda Regulatória com previsão de abertura de Audiência Pública no 2º semestre de 2018.</p> <p>No entanto, a despeito da farta argumentação apresentada pela Agência quando da inclusão na atual Agenda Regulatória para proceder o aprimoramento da citada norma, a ABRATE reforça a necessidade da manutenção da discussão com brevidade necessária conforme a seguir, dentre outros.</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Necessidade de aprimoramento dos conceitos constantes do regulamento em continuidade aos aprimoramentos já implementados por meio da Resolução Normativa nº 643/2014; ii) Elevado número de pedidos de análise de reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de RAP, situação que exige tratamento específico; iii) Avaliação da destinação de ativos substituídos e a possibilidade de

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>estabelecimento de incentivo para a operação de instalações com vida útil regulatória esgotada.</p> <p>O assunto não foi colocado em audiência no 2º semestre de 2018, tampouco consta da proposta de agenda dessa Audiência Pública.</p> <p>Ressalta-se que esse tema é de vital importância para o segmento de transmissão, e, portanto, requer o urgente tratamento.</p> <p>Reforça esse entendimento e solicitação, a apresentação de alguns pontos que requerem aprimoramento já realizada pela ABRATE à Agência, no intuito de provocar a antecipação da discussão do assunto.</p>
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento do submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que estabelece os procedimentos para a implementação de melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e as metodologias</p>	<p>Adequar a regulamentação vigente aos comandos da Portaria MME nº 487, de 15/12/2017, relativos ao benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI para o segmento de transmissão.</p> <p>Salienta-se que essa solicitação de adequação foi objeto da</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>aplicáveis no cálculo da parcela adicional de Receita Anual Permitida – RAP.</p> <p>Previsão: 1º semestre 2019: AP_{MIN}, AC_{MIN}, AP_{cj}, AC_{cj}, RPO</p> <p>Responsável: SRM, SCT, SRT</p>	<p>correspondência ABRATE CT-002/2018, encaminhada em 23/03/2018.</p>
		<p><u>INCLUSÃO:</u></p> <p>Aprimoramento do submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que estabelece os procedimentos regulatórios referentes à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, fundo setorial regido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pelo Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 e pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.</p> <p>Previsão: 1º semestre 2019: AP_{MIN}, AC_{MIN}, AP_{cj}, AC_{cj}, RPO</p> <p>Responsável: SRM, SGT</p>	<p>A atribuição e responsabilidade de recolhimento da CDE pelas concessionárias de transmissão foram reguladas pelo §1º, do artigo 45, da Resolução Normativa ANEEL nº 427, de 22.02.2011, que vincula a quota mensal de cada transmissora ao montante arrecadado do consumidor final, por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST.</p> <p>Nas recentes discussões judiciais em que foram questionados os valores a serem pagos por alguns clientes, a Agência reconheceu, através da Nota Técnica nº 220/2015, que as transmissoras não podem arcar com as diferenças de faturamento na arrecadação dos encargos setoriais, pois não possuem qualquer mecanismo de abatimento ou compensação, conforme a seguir:</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			<p>114. No caso das transmissoras não existe a fixação de uma quota anual, é feita uma estimativa na definição do orçamento anual e o recolhimento mensal pelas transmissoras com base no mercado faturado dos consumidores livres conectadas à Rede Básica, a partir de informações do Operador Nacional do Sistema – ONS, e das tarifas TUST – CDE vigentes. Isso porque as transmissoras não possuem os mecanismos da CVA e da neutralidade dos encargos setoriais, não podendo arcar com as diferenças de faturamento na arrecadação dos encargos setoriais. Dessa forma, o recolhimento das quotas da CDE pelas transmissoras deverá observar as tarifas aplicadas, com os efeitos da liminar.”</p> <p>Considerando o exposto, constata-se que as concessionárias de transmissão foram inseridas em um contexto de arrecadação de encargos setoriais que fogem totalmente a sua gestão e que tem trazido repercussões danosas, principalmente quanto a responsabilização por eventuais atrasos ou litígios.</p>

Nº Atividade Agenda Regulatória	TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
			Solicita-se aprimoramento da regulamentação atual, com a exclusão da obrigatoriedade da cobrança e conseqüentemente do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.